# DIVULGAR

# REGULAMENTO DO PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS

**APROVADO POR UNANIMIDADE**
**na Assembleia Geral Extraordinária**
**de 22 de outubro de 2011**

# DIVULGAR

# REGULAMENTO DO PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS

**APROVADO POR UNANIMIDADE**
**na Assembleia Geral Extraordinária**
**de 22 de outubro de 2011**

Ordem dos Enfermeiros
Agosto de 2012

## ÍNDICE

**Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais**

Preâmbulo ..... 05
Artigo 1.º - Objecto ..... 07
Artigo 2.º - Finalidades ..... 07
Artigo 3.º - Conceitos ..... 08
Artigo 4.º - Domínios das Competências ..... 08
Artigo 5.º - Domínio da Responsabilidade Profissional, Ética e Legal ..... 08
Artigo 6. º - Domínio da Prestação e Gestão de Cuidados ..... 09
Artigo 7.º - Domínio do Desenvolvimento Profissional ..... 09
**Anexo I - Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais ..... 11**
A - Domínio da responsabilidade profissional, ética e legal ..... 11
B - Domínio da prestação e gestão de cuidados ..... 13
C - Domínio do desenvolvimento profissional ..... 22

## REGULAMENTO DO PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS

### PREÂMBULO

A formulação do perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais resultou de um percurso de construção de consensos, partindo do documento *ICN Framework of Competencies for the Generalist Nurse,* tendo sido, em 2003, publicado e amplamente divulgado. A apresentação em domínios das 96 competências foi reorganizada, mantendo-se todas as competências definidas e reagrupando-se numa estrutura que visa, principalmente, ser adequada para o processo de certificação.

Tendo em conta que:

**(I)** o exercício profissional da Enfermagem centra-se na relação interpessoal entre um enfermeiro e uma pessoa, ou entre um enfermeiro e um grupo de pessoas (família ou comunidades). Quer a pessoa enfermeiro, quer as pessoas clientes dos cuidados de Enfermagem, possuem quadros de valores, crenças e desejos da natureza individual – fruto das diferentes condições ambientais em que vivem e se desenvolvem. Assim, a relação terapêutica promovida no âmbito do exercício profissional de Enfermagem caracteriza-se pela parceria estabelecida com o cliente, no respeito pelas suas capacidades;

**(II)** A tomada de decisão do enfermeiro, que orienta o exercício profissional, implica uma abordagem sistémica e sistemática – na tomada de decisão, o enfermeiro identifica as necessidades de cuidados de Enfermagem da pessoa individual ou do grupo

(família e comunidade); após efectuada a correcta identificação da problemática do cliente, as intervenções de Enfermagem são prescritas de forma a evitar riscos, detectar precocemente problemas potenciais e resolver ou minimizar os problemas reais identificados. No processo da tomada de decisões em Enfermagem e na fase de implementação das intervenções, o enfermeiro incorpora os resultados da investigação na sua prática;

**(III)** Do ponto de vista das atitudes que caracterizam o exercício profissional dos enfermeiros, relevam os princípios humanistas, de respeito pela liberdade e dignidade humanas e pelos valores das pessoas e grupos. No seu desempenho, os enfermeiros respeitam os deveres previstos no Código Deontológico e a regulamentação do exercício da profissão, que enformam a boa prática da Enfermagem.

O presente Regulamento, mantem a numeração original do documento de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (OE, 2003) nos critérios de competência suportando a sua agregação e sistematização nos conceitos de «Domínio de Competência», de «Norma ou descritivo de competência» e «Critérios de Competência» facilitando o processo de acompanhamento, tendo em vista o desenvolvimento e validação das competências com vista à respectiva certificação.

Deste modo, do presente Regulamento faz parte integrante o Anexo I, onde para cada uma das competências, nos vários domínios, se sistematiza o respectivo descritivo e os critérios de competência como instrumento de orientação para a implementação do processo de certificação de competências.

Assim, e nos termos da alínea d) do artigo 30.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea i) do artigo 12.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, sob proposta do Conselho de Enfermagem e do Conselho Directivo, ouvidos o Conselho Jurisdicional e os conselhos directivos regionais, a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento:

### Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento define o perfil das competências dos enfermeiros de cuidados gerais.

### Artigo 2.º

### Finalidades

1. O perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar.

2. Pela certificação destas competências assegura-se que o enfermeiro possui um conjunto de conhecimentos, capacidades e habilidades que mobiliza em contexto de prática clínica que lhe permitem ponderar as necessidades de saúde do grupo-alvo e actuar em todos os contextos de vida das pessoas, em todos os níveis de prevenção.

**Artigo 3.º**

**Conceitos**

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. «Domínio de competência», uma esfera de acção compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

2. «Norma ou descritivo de competência», a competência em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

3.«Critérios de competência», os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente.

**Artigo 4.º**

**Domínios das Competências**

Os domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais são a responsabilidade profissional, ética e legal, a prestação e gestão dos cuidados e o desenvolvimento profissional.

**Artigo 5.º**

**Domínio da Responsabilidade Profissional, Ética e Legal**

1. As competências do enfermeiro de cuidados gerais no domínio da responsabilidade profissional, ética e legal são:

a) Desenvolve uma prática profissional com responsabilidade;

b) Exerce a sua prática profissional de acordo com os quadros ético, deontológico e jurídico.

2. Cada uma das competências previstas no número anterior é apresentada com descritivo e critérios de competência (Anexo I).

**Artigo 6.º**

**Domínio da Prestação e Gestão de Cuidados**

1. As competências do enfermeiro de cuidados gerais no domínio da prestação e gestão de cuidados são:

a) Actua de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados;

b) Contribui para a promoção da saúde;

c) Utiliza o Processo de Enfermagem;

d) Estabelece comunicação e relações interpessoais eficazes;

e) Promove um ambiente seguro;

f) Promove cuidados de saúde interprofissionais;

g) Delega e supervisiona tarefas.

2. Cada uma das competências previstas no número anterior é apresentada com descritivo e critérios de competência (Anexo I).

**Artigo 7.º**

**Domínio do Desenvolvimento Profissional**

1. As competências do enfermeiro de cuidados gerais no domínio do desenvolvimento profissional são:

a) Contribui para a valorização profissional;

b) Contribui para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de Enfermagem;

c) Desenvolve processos de formação contínua.

2. Cada uma das competências previstas no número anterior é apresentada com descritivo e critérios de competência (Anexo I).

Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Directivo na reunião de 21 de Setembro de 2011.

A Presidente do Conselho Directivo

Enf.ª Maria Augusta de Sousa

## ANEXO I
## COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS[1]

**A - DOMÍNIO:**

Responsabilidade profissional, ética e legal.

**Competência**

**A1**. Desenvolve uma prática profissional com responsabilidade.

**Descritivo**

Demonstra um exercício seguro, responsável e profissional, com consciência do seu âmbito de intervenção. A competência assenta num corpo de conhecimento e na avaliação sistemática das melhores práticas, permitindo uma tomada de decisão fundamentada.

**Critérios de competência**

(1) - Aceita a responsabilidade e responde pelas suas acções e pelos juízos profissionais que elabora.

(2) - Reconhece os limites do seu papel e da sua competência.

(3) - Consulta peritos em Enfermagem, quando os cuidados de Enfermagem requerem um nível de perícia que está para além da sua competên-

1 Mantém-se a numeração do documento de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (OE, 2003) nos critérios de competência.

cia actual ou que saem do âmbito da sua área de exercício.

(4) - Consulta outros profissionais de saúde e organizações, quando as necessidades dos indivíduos ou dos grupos estão para além da sua área de exercício.

**Competência**

**A2.** Exerce a sua prática profissional de acordo com os quadros ético, deontológico e jurídico.

**Descritivo**

Demonstra uma prática assente na Deontologia profissional e nos referenciais legais; analisa e interpreta em situação específica de prestação de cuidados gerais.

**Critérios de competência**

(5) - Exerce de acordo com o Código Deontológico.

(6) - Envolve-se de forma efectiva nas tomadas de decisão éticas.

(7) - Actua na defesa dos direitos humanos, tal como descrito no Código Deontológico.

(8) - Respeita o direito dos clientes ao acesso à informação.

(9) - Garante a confidencialidade e a segurança da informação, escrita e oral, adquirida enquanto profissional.

(10) - Respeita o direito do cliente à privacidade.

(11) - Respeita o direito do cliente à escolha e à autodeterminação referente aos cuidados de Enfermagem e de saúde.

(12) - Aborda de forma apropriada as práticas de cuidados que podem comprometer a segurança, a privacidade ou a dignidade do cliente.

(13) - Identifica práticas de risco e adopta as medidas apropriadas.

(14) - Reconhece as suas crenças e os seus valores e a forma como estes podem influenciar a prestação de cuidados.

(15) - Respeita os valores, os costumes, as crenças espirituais e as práticas dos indivíduos e grupos.

(16) - Presta cuidados culturalmente sensíveis.

(17) - Pratica de acordo com a legislação aplicável.

(18) - Pratica de acordo com as políticas e normas nacionais e locais, desde que estas não colidam com o Código Deontológico dos enfermeiros.

(19) - Reconhece e actua nas situações de infracção ou violação da Lei e/ou do Código Deontológico, que estão relacionadas com a prática de Enfermagem.

**B - DOMÍNIO:**

Prestação e gestão de cuidados.

**B1.** Actua de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados.

**Descritivo**

O enfermeiro age de forma fundamentada, mobilizando e aplicando os conhecimentos e técnicas

adequadas, procurando realizar as melhores práticas assentes em resultados de investigação e outras evidências.

**Critérios de competência**

(20) - Aplica os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, na prática de Enfermagem.

(21) - Incorpora, na prática, os resultados da investigação válidos e relevantes, assim como outras evidências.

(22) - Inicia e participa nas discussões acerca da inovação e da mudança na Enfermagem e nos cuidados de saúde.

(23) - Aplica o pensamento crítico e as técnicas de resolução de problemas.

(24) - Ajuíza e toma decisões fundamentadas, qualquer que seja o contexto da prestação de cuidados.

(25) - Fornece a fundamentação para os cuidados de Enfermagem prestados.

(26) - Organiza o seu trabalho, gerindo eficazmente o tempo.

(27) - Demonstra compreender os processos do direito associados aos cuidados de saúde.

(28) - Actua como um recurso para os indivíduos, para as famílias e para as comunidades que enfrentam desafios colocados pela saúde, pela deficiência e pela morte.

(29) - Apresenta a informação de forma clara e sucinta.

(30) - Interpreta, de forma adequada, os dados objectivos e subjectivos, bem como os seus sig-

nificados, tendo em vista uma prestação de cuidados segura.

(31) - Demonstra compreender os planos de emergência para situações de catástrofe.

**Competência**

**B2.** Contribui para a promoção da saúde.

**Descritivo**

O enfermeiro mobiliza os seus conhecimentos técnico-científicos na definição de diagnósticos de situação, no estabelecimento de planos de acção atendendo às políticas de saúde e sociais, bem como os recursos disponíveis no contexto em que está inserido. O enfermeiro no âmbito da educação para a saúde, dota os cidadãos de conhecimentos, capacidades, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas ao seu projecto de saúde.

**Critérios de competência**

(32) - Demonstra compreender as políticas de saúde e sociais.

(33) - Trabalha em colaboração com outros profissionais e com outras comunidades.

(34) - Vê o indivíduo, a família e a comunidade numa perspectiva holística que tem em conta as múltiplas determinantes da saúde.

(35) - Participa nas iniciativas de promoção da saúde e prevenção da doença, contribuindo para a sua avaliação.

(36) - Aplica conhecimentos sobre recursos

existentes para a promoção e educação para a saúde.

(37) - Actua de forma a dar poder ao indivíduo, à família e à comunidade, para adoptarem estilos de vida saudáveis.

(38) - Fornece informação de saúde relevante para ajudar os indivíduos, a família e a comunidade a atingirem os níveis óptimos de saúde e de reabilitação.

(39) - Demonstra compreender as práticas tradicionais dos sistemas de crenças sobre a saúde dos indivíduos, das famílias ou das comunidades.

(40) - Proporciona apoio/educação no desenvolvimento e/ou na manutenção das capacidades para uma vivência independente.

(41) - Reconhece o potencial da educação para a saúde nas intervenções de Enfermagem.

(42) - Aplica o conhecimento sobre estratégias de ensino e de aprendizagem nas interacções com os indivíduos, as famílias e as comunidades.

(43) - Avalia a aprendizagem e a compreensão acerca das práticas de saúde.

**Competência**

**B3.** Utiliza o Processo de Enfermagem.

**Descritivo**

O enfermeiro diagnostica e prioriza os problemas, procurando recolher e analisar os dados mais relevantes que lhe permitem estabelecer objectivos e um plano de cuidados fundamentado no e para o qual as-

sume a parceria efectiva do cliente/cuidadores. Cria momentos de avaliação em todo o processo e procede às respectivas alterações sempre que considera necessário, visando a qualidade dos cuidados.

**Critérios de competência**

(44) - Efectua, de forma sistemática, uma apreciação sobre os dados relevantes para a concepção dos cuidados de Enfermagem.

(45) - Analisa, interpreta e documenta os dados com exactidão.

(46) - Formula um plano de cuidados, sempre que possível, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.

(47) - Consulta membros relevantes da equipa de cuidados de saúde e sociais.

(48) - Garante que o cliente e/ou os cuidadores recebem e compreendem a informação na qual baseiam o consentimento dos cuidados.

(49) - Estabelece prioridades para os cuidados, sempre que possível, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.

(50) - Identifica resultados esperados e o intervalo de tempo para serem atingidos e/ou revistos, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.

(51) - Revê e reformula o plano de cuidados regularmente, sempre que possível, em colaboração com os clientes e/ou cuidadores.

(52) - Documenta o processo de cuidados.

(53) - Implementa os cuidados de Enfermagem

planeados para atingir resultados esperados.

(54) - Pratica Enfermagem de uma forma que respeita os limites de uma relação profissional com o cliente.

(55) - Documenta a implementação das intervenções.

(56) - Responde eficazmente em situações inesperadas ou em situações que se alteram rapidamente.

(57) - Responde eficazmente em situações de emergência ou catástrofe.

(58) - Avalia e documenta a evolução, no sentido dos resultados esperados.

(59) - Colabora com os clientes e/ou com os cuidadores na revisão dos progressos, face aos resultados esperados.

(60) - Utiliza os dados da avaliação para alterar o planeamento dos cuidados.

**Competência**

**B4.** Estabelece uma comunicação e relações interpessoais eficazes.

**Descritivo**

O enfermeiro estabelece relações terapêuticas com o cliente e/ou cuidadores, através da utilização de comunicação apropriada e capacidades interpessoais.

**Critérios de competência**

(61) - Inicia, desenvolve e suspende relações terapêuticas com o cliente e/ou cuidadores, através

da utilização de comunicação apropriada e capacidades interpessoais.

(62) - Comunica com consistência informação relevante, correcta e compreensível, sobre o estado de saúde do cliente, de forma oral, escrita e electrónica, no respeito pela sua área de competência.

(63) - Assegura que a informação dada ao cliente e/ou aos cuidadores é apresentada de forma apropriada e clara.

(64)- Responde apropriadamente às questões, solicitações e aos problemas dos clientes e/ou dos cuidadores, no respeito pela sua área de competência.

(65)- Comunica com o cliente e/ou familiares, de forma a dar-lhes poder.

(66)- Utiliza a tecnologia de informação disponível, de forma eficaz e apropriada.

(67)- Demonstra atenção sobre os desenvolvimentos/aplicações locais, no campo das tecnologias da saúde.

**Competência**

**B5.** Promove um ambiente seguro.

**Descritivo**

O enfermeiro focaliza a sua intervenção na complexa interdependência pessoa/ambiente, procurando conhecer com acuidade o seu campo de acção, utilizando estratégias de garantia da qualidade e de gestão do risco.

**Critérios de competência**

(68) - Cria e mantém um ambiente de cuidados seguro, através da utilização de estratégias de garantia da qualidade e de gestão do risco.

(69) - Utiliza instrumentos de avaliação adequados para identificar riscos reais e potenciais.

(70) - Garante a segurança da administração de substâncias terapêuticas.

(71) - Implementa procedimentos de controlo de infecção.

(72) - Regista e comunica à autoridade competente as preocupações relativas à segurança.

**Competência**

**B6.** Promove cuidados de saúde interprofissionais.

**Descritivo**

O enfermeiro assume o seu papel de interlocutor privilegiado da equipa pluriprofissional estando no centro dos cuidados com o cliente/cuidadores, com estratégias de articulação assentes numa comunicação eficaz e que permitem a elaboração e execução de planos de cuidados nos quais participa de forma contínua e sistemática.

**Critérios de competência**

(73) - Aplica o conhecimento sobre práticas de trabalho interprofissional eficazes.

(74) - Estabelece e mantém relações de trabalho construtivas com enfermeiros e restante equipa.

(75) - Contribui para um trabalho de equipa multidisciplinar e eficaz, mantendo relações de co-

laboração.

(76) - Valoriza os papéis e as capacidades de todos os membros da equipa de saúde e social.

(77) - Participa com os membros da equipa de saúde na tomada de decisão respeitante ao cliente.

(78) - Revê e avalia os cuidados com os membros da equipa de saúde.

(79) - Tem em conta a perspectiva dos clientes e/ou cuidadores na tomada de decisão pela equipa interprofissional.

**Competência**

**B7.** Delega e supervisiona tarefas.

**Descritivo**

O enfermeiro avalia a necessidade e o tipo de cuidados a prestar ao cliente, e na priorização dos mesmos, assume a delegação de tarefas e a respectiva supervisão a pessoal funcionalmente dependente de si, mantendo total responsabilidade pelos cuidados prestados.

**Critérios de competência**

(80) - Delega noutros, actividades proporcionais às suas capacidades e ao seu âmbito de prática.

(81) - Utiliza uma série de estratégias de suporte quando supervisa aspectos dos cuidados delegados a outro.

(82) - Mantém responsabilidade quando delega aspectos dos cuidados noutros.

**C - DOMÍNIO:**

Desenvolvimento Profissional.

**Competência**

**C1.** Contribui para a valorização profissional.

**Descritivo**

O enfermeiro assume o seu papel imprescindível nos cuidados de saúde aos cidadãos, criando e dando visibilidade ao seu espaço no trabalho pluriprofissional, assumindo a liderança dos processos sempre que for o profissional melhor colocado para tal.

**Critérios de competência**

(83) - Promove e mantém a imagem profissional da Enfermagem.

(84) - Defende o direito de participar no desenvolvimento das políticas de saúde e no planeamento dos programas.

(85) - Contribui para o desenvolvimento da prática de Enfermagem.

(86) - Valoriza a investigação como contributo para o desenvolvimento da Enfermagem e como meio para o aperfeiçoamento dos padrões de qualidade dos cuidados.

(87) - Actua como um modelo efectivo.

(88) - Assume responsabilidades de liderança quando for relevante para a prática dos cuidados de Enfermagem e dos cuidados de saúde.

**Competência**

**C2.** Contribui para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de Enfermagem.

**Descritivo**

O enfermeiro participa em programas de melhoria da qualidade, actuando simultaneamente como promotor e executor dos processos, mobilizando e divulgando continuamente novos conhecimentos sobre boas práticas.

**Critérios de competência**

(89) - Utiliza indicadores válidos na avaliação da qualidade de Enfermagem.

(90) - Participa em programas de melhoria contínua da qualidade e procedimentos de garantia da qualidade.

**Competência**

**C3.** Desenvolve processos de formação contínua.

**Descritivo**

O enfermeiro adopta uma atitude reflexiva sobre as suas práticas, identificando áreas de maior necessidade de formação, procurando manter-se na vanguarda da qualidade dos cuidados num aperfeiçoamento contínuo das suas práticas.

**Critérios de competência**

(91) - Leva a efeito uma revisão regular das suas práticas.

(92) - Assume responsabilidade pela aprendizagem ao longo da vida e pela manutenção e

aperfeiçoamento das competências.

(93) - Actua no sentido de ir ao encontro das suas necessidades de formação contínua.

(94) - Contribui para a formação e para o desenvolvimento profissional de estudantes e colegas.

(95) - Actua como um mentor/tutor eficaz.

(96) - Aproveita as oportunidades de aprender em conjunto com os outros, contribuindo para os cuidados de saúde.

*www.ordemenfermeiros.pt*

Av. Almirante Gago Coutinho, 75
1700-028 Lisboa

Tel. 218 455 230 Fax 218 455 259
mail@ordemenfermeiros.pt